



**NORMAS INTERNACIONAIS PARA
MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

NIMF N°19

***DIRETRIZES SOBRE LISTAS DE PRAGAS
REGULAMENTADAS***

(2003)

Produzido pela Secretaria da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais

Published by arrangement with the
Food and Agriculture Organization of the United Nations
by the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil



Este trabalho foi originalmente publicado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação em inglês como *International Standards for Phytosanitary Measures*. Esta tradução para português foi produzida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do Brasil

As designações empregadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam na expressão de qualquer opinião de qualquer tipo da parte da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação relativa ao status legal de qualquer país, território, cidade ou área ou suas autoridades, ou relativa a delimitação de suas fronteiras ou limites. A menção de empresas ou produtos manufaturados específicos, se patenteados ou não, não implica que foram aprovados ou recomendados pela FAO em detrimento a outros de natureza similar não mencionados.

© MAPA, 2010 (Tradução em português)

© FAO, 1995-2009 (Edição em inglês)

CONTEÚDO

APROVAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	
ESCOPO	5
REFERÊNCIAS	5
DEFINIÇÕES	5
RESUMO.....	5
REQUISITOS	
1. Base para Listas de Pragas Regulamentadas	6
2. Finalidade das Listas de Pragas Regulamentadas	6
3. Preparação das Listas de Pragas Regulamentadas.....	6
4. Informações sobre as Pragas Listadas	7
4.1 Informações necessárias	7
4.2 Informações suplementares.....	7
4.3 Responsabilidades da ONPF.....	7
5. Manutenção das Listas de Pragas Regulamentadas	7
6. Disponibilidade das Listas de Pragas Regulamentadas	7
6.1 Disponibilidade oficial.....	8
6.2 Solicitações de listas de pragas regulamentadas	8
6.3 Formato e idioma.....	8

APROVAÇÃO

Esta norma foi aprovada pela Comissão Interina para Medidas Fitossanitárias em abril de 2003.

INTRODUÇÃO

ESCOPO

Esta norma descreve os procedimentos para preparar, manter e disponibilizar listas de pragas regulamentadas.

REFERÊNCIAS

Determination of pest status in an area, 1998. NIMF N° 8, FAO, Roma.

Glossary of phytosanitary terms, 2003. NIMF N° 5, FAO, Roma.

Guidelines for Pest Risk Analysis, 1996. NIMF N° 2, FAO, Roma.

Guidelines for Phytosanitary Certificates, 2001. NIMF N° 12, FAO, Roma.

Guidelines for the notification of non-compliance and emergency action, 2001. NIMF N° 13, FAO, Roma.

International Plant Protection Convention, 1997. FAO, Roma.

Pest Risk Analysis for quarantine pests including analysis of environmental risks, 2003. NIMF N° 11 Rev. 1, FAO, Roma.

DEFINIÇÕES

As definições dos termos fitossanitários utilizados na presente norma podem ser encontradas na NIMF N° 5 (*Glossário de termos fitossanitários*).

RESUMO

A Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV) requer que as partes contratantes, na melhor forma possível, estabeleçam, atualizem e disponibilizem listas de pragas regulamentadas.

As listas de pragas regulamentadas são estabelecidas por uma parte contratante importadora para especificar todas as pragas regulamentadas atualmente, para as quais medidas fitossanitárias podem ser aplicadas. As listas específicas de pragas regulamentadas por produto básico são um subconjunto dessas listas. As listas específicas são fornecidas quando solicitadas pelas ONPFs das partes contratantes exportadoras como meio de especificar as pragas regulamentadas para a certificação de produtos básicos específicos.

As pragas quarentenárias, incluindo aquelas sujeitas a medidas provisórias ou de emergência, e pragas não quarentenárias regulamentadas deveriam ser listadas. As informações necessárias associadas com a lista incluem o nome científico da praga, a categoria da praga e produtos básicos ou outros artigos que são regulamentados para a praga. Informações suplementares podem ser fornecidas, tais como sinônimos e referências para fichas de dados e legislação pertinente. A atualização das listas é necessária quando pragas são adicionadas ou excluídas ou quando a informação necessária ou a informação suplementar mudam.

As listas deveriam ser disponibilizadas à Secretaria da CIPV, às Organizações Regionais de Proteção Fitossanitária (ORPFs) das quais a parte contratante é um membro e, por solicitação, a outras partes contratantes. Isto pode ser feito eletronicamente e deveria ser em um idioma da FAO. As solicitações deveriam ser a mais específicas possível.

REQUISITOS

1. Base para Listas de pragas Regulamentadas

O Artigo VII.2i da CIPV (1997) estabelece:

As partes contratantes devem, no melhor de suas habilidades, estabelecer e atualizar as listas de pragas regulamentadas, usando nomes científicos, e tornar essas listas disponíveis à Secretaria, às organizações regionais de proteção fitossanitária das quais elas são membros e, quando solicitado, para outras partes contratantes.

Portanto, as partes contratantes da CIPV têm a obrigação explícita de preparar e disponibilizar, no melhor de suas habilidades, listas de pragas regulamentadas. Isto está intimamente associado a outros dispositivos do Artigo VII relativos ao estabelecimento de requisitos, restrições e proibições fitossanitárias (VII.2b) e o fornecimento da razão para os requisitos fitossanitários (VII.2c).

Além disso, a declaração de certificação do Modelo de Certificado Fitossanitário anexo à Convenção implica que listas de pragas regulamentadas são necessárias ao referir-se a:

- pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora;
- requisitos fitossanitários da parte contratante importadora, incluindo aqueles para pragas não quarentenárias regulamentadas.

A disponibilidade de listas de pragas regulamentadas auxilia as partes contratantes exportadoras na emissão correta dos Certificados Fitossanitários. Em situações onde uma lista de pragas regulamentadas não é fornecida pela parte contratante importadora, a parte contratante exportadora pode somente certificar para pragas que acredita ser de interesse regulatório (ver NIMF N° 12: *Diretrizes para Certificados Fitossanitários*, seção 2.1).

A justificativa para a regulamentação de pragas corresponde às disposições da CIPV que requerem que:

- as pragas atendam o critério de definição de pragas quarentenárias ou não quarentenárias regulamentadas para serem regulamentadas (Artigo II—“pragas regulamentadas”);
- apenas as pragas regulamentadas estejam sujeitas a medidas fitossanitárias (Artigo VI.2);
- medidas fitossanitárias sejam tecnicamente justificadas (Artigo VI.1b); e
- ARP forneça a base para justificativa técnica (Artigo II—“tecnicamente justificado”).

2. Finalidade das Listas de pragas Regulamentadas

A parte contratante importadora estabelece e atualiza as listas de pragas regulamentadas a fim de auxiliar na prevenção da introdução e/ou disseminação de pragas e para facilitar o comércio seguro por aumentar a transparência. Essas listas identificam aquelas pragas que foram definidas pela parte contratante como sendo pragas quarentenárias ou pragas não quarentenárias regulamentadas.

Uma lista específica de pragas regulamentadas, que deveria ser um subgrupo daquelas listas, pode ser apresentada pela parte contratante importadora à parte contratante exportadora com o objetivo de dar conhecimento à parte contratante exportadora sobre aquelas pragas para as quais a inspeção, análise ou outros procedimentos específicos são necessários para determinados produtos básicos importados, incluindo certificação fitossanitária.

As listas de pragas regulamentadas também podem ser úteis como a base para a harmonização das medidas fitossanitárias quando diversas partes contratantes com preocupações fitossanitárias similares e compartilhadas concordam sobre as pragas que deveriam ser regulamentadas por um grupo de países ou uma região. Isto pode ser feito através das Organizações Regionais de Proteção Fitossanitária (ORPFs).

No desenvolvimento das listas de pragas regulamentadas, algumas partes contratantes identificam pragas não regulamentadas. Não há obrigação de listar tais pragas. As partes contratantes não deveriam requerer medidas fitossanitárias para pragas não regulamentadas (Artigo VI.2 da CIPV, 1997). Contudo, o fornecimento dessa informação pode ser útil, por exemplo, para facilitar a inspeção.

3. Preparação das Listas de pragas Regulamentadas

As listas de pragas regulamentadas são estabelecidas e mantidas pela parte contratante importadora. As pragas a serem listadas são aquelas que a ONPF identificou para requerer medidas fitossanitárias:

- pragas quarentenárias, incluindo pragas que são sujeitas a medidas provisórias ou de emergência; ou
- pragas não quarentenárias regulamentadas.

Uma lista de pragas regulamentadas pode incluir pragas para as quais medidas são necessárias apenas em determinadas circunstâncias.

4. Informações sobre as Pragas Listadas

4.1 Informações necessárias

As informações necessárias para serem associadas às pragas listadas incluem:

Nome da praga – O nome científico da praga é usado para propósitos de listagem, no nível taxonômico que tenha sido justificado pela ARP (ver também a NIMF Nº 11 Rev. 1: *Análise de Risco de Pragas para pragas quarentenárias incluindo análise de riscos ambientais*). O nome científico deveria incluir o autor (quando apropriado) e ser complementado por um termo comum para o grupo taxonômico relevante. (por exemplo, inseto, molusco, vírus, fungo, nematóide, etc.).

Categorias de pragas regulamentadas – Essas são: praga quarentenária, ausente; praga quarentenária, presente mas não amplamente distribuída e sob controle oficial; ou praga não quarentenária regulamentada. As listas de pragas podem ser organizadas usando essas categorias.

Associação com artigo(s) regulamentado(s) – Os produtos básicos hospedeiros ou outros artigos que estejam especificados como regulamentados para a(s) praga(s) listada(s).

Quando códigos são utilizados para qualquer dos itens acima, a parte contratante responsável pela lista deveria também disponibilizar informações apropriadas para a sua compreensão e uso adequados.

4.2 Informações suplementares

Informações que podem ser fornecidas quando apropriado incluem:

- sinônimos;
- referência à legislação, regulamentações ou requisitos pertinentes;
- referência a uma ficha de dados sobre a praga ou ARP;
- referência a medidas provisórias ou de emergência.

4.3 Responsabilidades da ONPF

A ONPF é responsável pelos procedimentos para estabelecer listas de pragas regulamentadas e produzir listas específicas de pragas regulamentadas. As informações usadas para ARPs necessárias e listagens subsequentes podem vir de várias fontes internas ou externas à ONPF, incluindo outras instituições da parte contratante, outras ONPFs (particularmente quando a ONPF da parte contratante exportadora solicita listas específicas para fins de certificação), ORPFs, comunidade científica, pesquisadores científicos e outras fontes.

5. Manutenção das Listas de Pragas Regulamentadas

A parte contratante é responsável pela manutenção das listas de pragas. Isto envolve a atualização das listas e a manutenção dos registros apropriados.

As listas de pragas regulamentadas requerem atualização quando pragas são adicionadas ou excluídas, ou a categoria das pragas listadas muda, ou quando informações são adicionadas ou alteradas para as pragas listadas. A seguir estão algumas das razões mais comuns para a atualização dessas listas:

- alterações para proibições, restrições ou requisitos;
- alteração no status da praga (ver NIMF Nº 8: *Determinação do status de uma praga em uma área*);
- resultado de uma ARP nova ou revisada;
- alteração na taxonomia.

A atualização das listas de pragas deveria ser feita assim que a necessidade para modificações é identificada. As alterações formais em instrumentos legais, quando apropriado, deveriam ser adotadas o mais rapidamente possível.

É desejável que as ONPFs mantenham registros apropriados das alterações nas listas de pragas ao longo do tempo (por exemplo, razão para a alteração, data da alteração) para referência e para facilitar resposta a questionamentos relacionados a controvérsias.

6. Disponibilidade das Listas de Pragas Regulamentadas

As listas podem ser incluídas na legislação, regulamentações, requisitos ou decisões administrativas. As partes contratantes deveriam criar mecanismos operacionais para estabelecer, manter e disponibilizar as listas de uma maneira oportuna.

A CIPV prevê a disponibilidade oficial das listas e idiomas a serem utilizados.

6.1 Disponibilidade oficial

A CIPV requer que as partes contratantes disponibilizem as listas de pragas regulamentadas à Secretaria da CIPV e às ORPFs das quais elas são membros. Elas são ainda obrigadas a fornecer tais listas a outras partes contratantes quando solicitadas (Artigo VII.2i da CIPV, 1997).

As listas de pragas regulamentadas deveriam ser oficialmente disponibilizadas à Secretaria da CIPV. Isso pode ser feito por escrito ou eletronicamente, inclusive pela Internet.

Os meios para disponibilizar as listas de pragas às ORPFs são decididos no âmbito de cada organização.

6.2 Solicitações de listas de pragas regulamentadas

As ONPFs podem solicitar listas de pragas regulamentadas ou listas específicas de pragas regulamentadas de outras ONPFs. Em geral, as solicitações deveriam ser o mais específicas possíveis sobre as pragas, produtos básicos e circunstâncias de interesse da parte contratante.

As solicitações podem ser para:

- esclarecimento do status regulatório para pragas específicas;
- especificação de pragas quarentenárias para fins de certificação;
- obtenção de listas de pragas regulamentadas para produtos básicos específicos;
- informações a respeito de pragas regulamentadas que não estão associadas a nenhum produto básico específico;
- atualização da(s) lista(s) de pragas previamente fornecida(s).

As listas de pragas deveriam ser fornecidas pelas ONPFs de maneira oportuna, com prioridade mais alta para as solicitações de listas necessárias para certificação fitossanitária ou para facilitar o movimento de produtos básicos no comércio. Cópias de regulamentações podem ser fornecidas quando as listas de pragas incluídas nestas regulamentações forem consideradas adequadas.

As solicitações e as respostas para as listas de pragas deveriam ser encaminhadas através de pontos oficiais de contato. As listas de pragas podem ser fornecidas pela Secretaria da CIPV quando disponíveis, mas tal fornecimento não é oficial.

6.3 Formato e idioma

As listas de pragas regulamentadas disponíveis à Secretaria da CIPV, e em resposta às solicitações de partes contratantes, deveriam ser fornecidas em um dos cinco idiomas oficiais da FAO (estabelecido no Artigo XIX.3c da CIPV, 1997).

As listas de pragas podem ser fornecidas eletronicamente, ou por acesso a um website estruturado adequadamente na Internet, quando as partes contratantes tenham indicado que isto é possível, e as organizações correspondentes tenham a capacidade para tal acesso e tenham indicado disposição de usar essa forma de transmissão.